

INDICAÇÃO Nº 14/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação **№ do Protocolo:** 23/2023

Protocolado em: 02/05/2023 16h42

"Altera os quadros de Representantes do Poder Público e Representantes da Sociedade Civil (art. 07° da Lei Municipal n° 1.702/2008)."

O povo do Município de Manga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/2023, do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. Fica alterado os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.702, de 20 de setembro de 2008 referente a competência e composição do CODEMA, passando a vigorar a seguinte redação complementar:

[...]

Art. 7º: Fica criado o CODEMA que terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil a saber:"

I - Representantes do Poder Público:





Esta folha foi gerada automaticamente em: 19/05/2024 às 02:28:58





- 1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3. Secretaria Municipal de Saúde;
- 4. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 5. Secretaria Municipal de Educação;
- 6. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 7. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER;
- 8. Escola Pública Estadual;
- 9. Instituto Mineiro de Agropecuária IMA;
- 10. Instituto Estadual de Florestas IEF;
- 11. Polícia Militar Ambiental;
- 12. Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais COPASA/MG.

- 1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3. Secretaria Municipal de Saúde;
- 4. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 5. Secretaria Municipal de Educação;
- 6. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 7. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER;
- 8. Escola Pública Estadual;
- 9. Instituto Mineiro de Agropecuária IMA;
- 10. Instituto Estadual de Florestas IEF;
- 11. Polícia Militar Ambiental;
- 12. Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais COPASA/MG.

II - Representantes da Sociedade Civil:

TITULARES

- 1. Representante de entidade do segmento comercial e Industrial local;
- 2. Representante de associação de Bairros;
- 3. Representante de entidade de classe dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:
- 4. Representante de entidade de classe dos Produtores Rurais;
- 5. Representante da Igreja Católica;
- 6. Representante de Igreja Evangélica;
- 7. Representante de Escola Particular;
- 8. Representante da Associação Manguense de Apoio ao Menor - AMAN;
- 9. Representante da Associação de Catadores e Recicladores de Manga – ACREMAN;
- 10. Representante de Artesãos;
- 11. Representante da Agricultura Familiar;
- 12. Representante de entidade voltada a Proteção dos Animais.

SUPLENTES

- 1. Representante de entidade do segmento comercial e industrial local;
- Representante de associação de Bairros;
- 3. Representante de entidade de classe dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- 4. Representante de entidade de classe dos Produtores Rurais;
- 5. Representante da Igreja Católica;
- 6. Representante de Igreja Evangélica;
- 7. Representante de Escola Particular;
- 8. Representante da Associação
- Manguense de Apoio ao Menor AMAN;
- 9. Representante da Associação de Catadores e Recicladores de Manga ACREMAN;
- 10. Representante de Artesãos;
- 11. Representante da Agricultura Familiar:
- 12. Representante de entidade voltada a Proteção dos Animais.







Art. 2º- Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manga/MG, 02 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa se justifica tendo em vista que, após devida análise do Projeto de Lei nº 02, de 21 de março de 2023, do Poder Executivo, foi constatada a necessidade de alterar-se os quadros de representantes do Poder Público e o de representantes da Sociedade Civil.

Levando-se em consideração que não é aconselhável que o Poder Legislativo integre Conselhos do Poder Executivo, esta Comissão retirou representante da Câmara Municipal de Vereadores do quadro de representantes do Poder Público e ajustou a redação de representantes da sociedade civil.

Sendo assim, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresenta esta Emenda, contando com o voto dos Nobres Colegas para aprovação da presente Emenda Modificativa.

Israel Jarbas Pimenta Lopo Presidente Jackson Vinicius Cunha Vice-Presidente







EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: <u>Indicação Nº 14/2023</u>

Status: processo de assinatura FINALIZADO

Data da Versão do Doct.: 02/05/2023 16:25:05

Hash Interno: mhmaukb8jjydquortbrn0vpbqvqoz4ozczva2xs0



Chave de Verificação

WIPLA-VGDQX-THH2N-SXIYD-0ISZH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.www.camarademanga.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
101.***.***-23	Israel Jarbas Pimenta Lopo	Assinado em 02/05/2023 16:27
098.***.***-70	Jackson Vinicius Cunha	Assinado em 02/05/2023 16:27





Documento assinado digitalmente por Israel Jarbas Pimenta Lopo, Jackson Vinicius Cunha conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camarademanga.mg.gov.br/validador e informe o código WIPLA-VGDQX-THH2N-5XIYD-015ZH ou escaneie o QR Code do cabeçalho.